CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA

PROCESSO Nº 3993/08 PLL Nº 166/08

PARECER PRÉVIO

É submetido a esta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que oficializa o Projeto Usina das Artes e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A par disso, é da competência comum da União, Estados e Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (artigo 23, inciso V, da CF).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local, bem como para administrar seus bens, estimular a cultura em suas múltiplas manifestações (artigos 9º, incisos II e III, e 193).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos legais indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice legal à tramitação, no aspecto.

Cabe ressalvar apenas que, por força do disposto no artigos 94, inciso XII, da Lei Orgânica, é da competência privativa do Chefe do Poder Executivo administrar os bens municipais, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo do artigo 3º da proposição

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 07 de agosto de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez Procurador-OAB/RS 18.594